

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2020

Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93	
Objeto: Divulgação do Uni-FACEF no Projeto Clube dos 100, e divulgação do Uni-FACEF em placa no Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho por 12 meses	
Data assinatura: 03/02/2020	Valor Global: R\$ 6.900,00
Vigência/Execução: de 20/02/2020 a 19/02/2021	

Contratada:

Razão Social:	ASSOCIACAO PRO FRANCA DE ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA		
Endereço:	Rua Simão Caleiro , nº 1408. Bairro Centro. Franca / SP		
CEP:	14.400-340	CNPJ:	54.157.979/0001-35
Representante:	Michel Riad Aoude	TEL:	(16) 3403-4030
CPF:	066.504.798-37	RG:	13.438.264-X SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIACAO PRO FRANCA DE ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o número **54.157.979/0001-35**, estabelecida na Rua Simão Caleiro, n.º1408, Bairro Centro, CEP 14.400-340, cidade de Franca, no Estado de SP, neste ato representada **Michel Riad Aoude**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.438.264-X, emitida pela SSP/SP, CPF n.º 066.504.798-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da Divulgação do Uni-FACEF no Projeto Clube dos 100, e divulgação do Uni-FACEF em placa no Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho por 12 meses, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O projeto Clube dos 100 tem por objetivos financiar o trabalho social e esportivo a ser mantido pela **CONTRATADA** das idades de 13 até 20 anos; promover a procura por jovens talentos do futebol em Franca e região; promover intercâmbios com os grandes clubes de São Paulo para valorizar os atletas e a marca da **CONTRATADA**; formar cidadãos conscientes e, se possível, atletas profissionais; criar a cultura de valorizar o futebol em Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, já

incluídos os tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), com vencimento para 14/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO: A divulgação do Uni-FACEF no Projeto CLUBE DOS 100, cuja marca será criada pela CONTRATADA, ocorrerá através da divulgação do nome da CONTRATANTE no site do Projeto, em mídias sociais como Facebook, Twitter e Instagram, bem como por meio de divulgação do nome da CONTRATANTE em placa de publicidade (4x1 metro) fixada em área de grande circulação de torcedores, próxima aos sanitários e bares do Estádio Municipal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer à CONTRATANTE um kit com camisa exclusiva e livro contando a história do clube; um par de ingressos por jogo em casa para o setor coberto; e o direito ao uso do selo CLUBE DOS 100.

Parágrafo segundo: Para a execução do objeto desse contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela CONTRATADA, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual. Não haverá exclusividade da logomarca da CONTRATANTE, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE desde já autoriza expressamente a divulgação de seu nome, conforme citado acima.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara que conhece os objetivos sociais da CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome da mesma de forma a mantê-lo imaculado, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos sportistas especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA agirá com extrema transparência na execução do projeto CLUBE DOS 100 e, para tanto, tomará as seguintes medidas:

- I - Realização de prestação de contas por meio de divulgações mensais no site.
- II - Criação de um canal aberto de comunicação entre as partes, inclusive diretamente com o Presidente e Diretoria para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução do projeto.
- III - Divulgação no site da evolução do projeto.
- IV - Divulgação no site do nome e função de todos os funcionários contatados.
- V - Divulgação no site do nome e inscrição de todos os atletas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA firmará contratos para execução das atividades, contratando profissionais necessários para execução do projeto, tais como professores de educação física, administrativos, auxiliares, supervisor e manutenção.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este instrumento:

- I** - fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- II** - responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o **CONTRATANTE** ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- III** - executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- IV** - reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- V** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- VI** - manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor ajustado na cláusula segunda, sendo que em hipótese alguma poderá exigir qualquer restituição ou isenção dos pagamentos, tendo em vista que a retirada de referido aporte financeiro comprometerá o bom andamento da execução do projeto.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE declara expressamente que possui ciência que este instrumento possui força de título executivo extrajudicial, passível de execução pelas vias judiciais pelo valor total do preço ajustado na cláusula segunda, e com vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se compromete, ainda, a:

- I** - proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços previstos neste contrato;
- II** - designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- III** - proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como a inexecução total ou parcial deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de comunicação escrita, nas seguintes hipóteses:

- I** - por acordo mútuo das partes;
- II** - inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste Contrato por uma das partes, desde que esta seja notificada pela parte inocente através de uma comunicação por escrito a curar o inadimplemento no prazo definido em tal notificação, prazo este que será de no mínimo 15 (quinze) dias, e não venha adimplir a correspondente obrigação no citado prazo;

III - liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

IV - quaisquer modificações no objeto do contrato sem concordância do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - pelo descumprimento das obrigações pela CONTRATANTE, deverá ela ressarcir à CONTRATADA, proporcionalmente ao tempo de exposição de seu nome, respondendo pelo pagamento a título de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total avençado na Cláusula Segunda.

II - pelo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, à mesma será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo primeiro: Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.

Parágrafo segundo: Responderá por perdas e danos, a serem apurados em ação própria, a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE: As Partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente Contrato, inclusive e, não restritamente, apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a terceiros.

Parágrafo primeiro: As Informações Confidenciais não incluem:

I - informações já do conhecimento público na data em que vierem ao conhecimento da parte que recebeu tais Informações Confidenciais ou que venham a ser fornecidas ou reveladas ao público pela própria parte que as revelou;

II - informações que comprovadamente já forem do conhecimento da parte antes da data deste Contrato e que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste Contrato;

III - informações comprovadamente obtidas pela parte, proveniente de terceiros, exceto se cobertos por instrumento semelhante ao presente Contrato; e

IV - informações comprovadamente desenvolvidas pela parte, independentemente das Informações Confidenciais.

Parágrafo segundo: As partes obrigam-se a limitar a revelação interna de tais informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste Contrato.

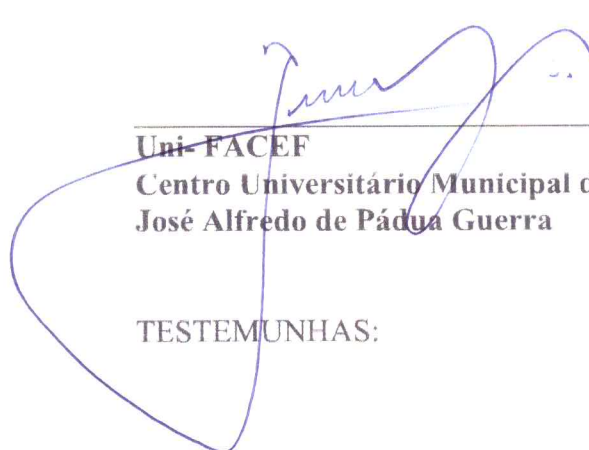
Parágrafo terceiro: Salvo determinação legal em contrário, as partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o Contrato e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará no período compreendido entre 20/02/2020 a 19/02/2021, dentro das condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

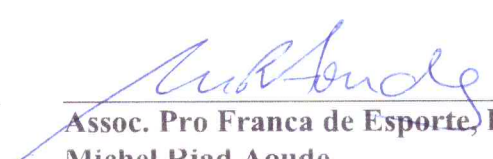
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 03 de fevereiro de 2020.



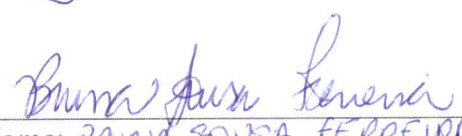
Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca
José Alfredo de Pádua Guerra



Assoc. Pro Franca de Esporte, Edu. e Cult.
Michel Riad Aoude

TESTEMUNHAS:



Nome: **BRUNA SOUSA FERREIRA**
CPF: **377372548-54**

Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Compras



Nome: **Tubiane Maria Romão**
CPF: **420940133-90**